



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

LEI Nº 16/81

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- a receita do município de Natércia-Mg, para o exercício financeiro de 1982, é estimada em CR\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quatro anexo que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	2.650.000,00	
Receita Patrimonial.....	CR\$	2.100.000,00	
Receita Industrial.....	CR\$	1.200.000,00	
Transf. Correntes.....	CR\$	20.100.000,00	
Receitas Diversas.....	CR\$	<u>800.000,00</u>	26.850.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$	3.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$	450.000,00	
Transf. de Capital.....	CR\$	<u>11.700.000,00</u>	<u>15.150.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....			<u>42.000.000,00</u>

Art.2º-A despesa, para o exercício de 1982, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1- LEGISLATIVO

1.1- Secretaria.....CR\$ 1.200.000,00

2- EXECUTIVO

2.1- Gabinete e Secretaria.....CR\$ 7.130.000,00

2.2- Serviço de Fazenda.....CR\$ 2.950.000,00

2.3- Serviço de Contabilidade...CR\$ 1.250.000,00

2.4- Serviço Educação e Saúde...CR\$ 5.320.000,00

2.5- Serviços Urbanos.....CR\$ 3.550.000,00

2.6- Serviço de Obras Públicas..CR\$ 2.300.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

Continuação

2.7-S.M.E.R.....CR\$	13.300.000,00
Reserva de Contingência.....CR\$	5.000.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.CR\$	<u>42.000.000,00</u>

Art.3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a)realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 30%(trinta por cento) da receita estimada,nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b)abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50%(cincoenta por cento),nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4320/64;

c)anular,parcial ou totalmente,dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º-Revogam-se disposições em contrário,entrando esta lei em vigor a partir de primeiro(1º)de Janeiro de 1982.

Natércia, 06 de Outubro de 1981

Luiz Lopes Fernandes

LUIZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Alba Valéria Carvalho Bernardes

ALBA VALERIA CARVALHO BERNARDES

SECRETARIA